



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Nona Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, não participou da sessão. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou da sessão para o julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, ocorrido no dia oito de abril do corrente ano. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga consignou, *in verbis*: "Obrigado, Ministro Sergio. Ontem fizemos uma manifestação, por ocasião da abertura dos trabalhos na Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em homenagem a Sua Excelência o Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, pela lamentável perda ocorrida no sábado, dia oito de abril. Realmente foi algo que marcou profundamente todos nós que o conhecemos e com ele convivemos nesse período em que Sua Excelência esteve à frente, como Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Foi um dos ícones em relação à cultura dos precedentes, no sentido de criar uma noção de segurança e estabilidade na prestação jurisdicional. E houve como consequência uma diminuição absoluta do número de processos distribuídos à Corte Superior. Sua Excelência era de fato um exemplo de homem, jurista, de pai, marido, voltado à família. Realmente deixará precoce esse vazio profundo. Por enquanto ainda convivemos com a perplexidade deste afastamento. Manifestamos nosso pesar à sua esposa, Maria do Carmo Stenzel Sanseverino, e seus filhos para que possam ter força e fé a entender essa passagem. Comunicaremos à família a iniciativa de Vossa Excelência aqui na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais." Foram consignados votos de congratulações aos Excelentíssimos Ministros desta Corte pelo natalício neste



mês de abril: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Ministra Dora Maria da Costa, Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Ministro Breno Medeiros. Os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Dora Maria da Costa e Douglas Alencar Rodrigues, presentes na sessão, agradeceram as felicitações. O advogado Doutor Luís Carlos Moro associou-se aos votos de felicitações. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1003824-36.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLOVES ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Luís José Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Kátia Lacerda de Moura, Recorrido(s): AMERSON ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Antonio Bueno, EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA - EPP, VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o acórdão regional, que sustou os efeitos da hasta pública até a decisão final transitada em julgado referente aos embargos de terceiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1003354-73.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO CORREA, Advogado(a): Dr.(a) Renato Luís Azevedo de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Maria de Lourdes Colacique Silva Leme, Recorrido(s): EXCELL SA TUBOS DE ACO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, pronunciar a decadência, de ofício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22330-23.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCO STEFANI, Advogado(a): Dr.(a) Romeu Carlos Alziro Gehlen, Advogado(a): Dr.(a) Carolina Nunes Soares, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SOLEDADE, Recorrido(s): NIDIANE TELO PIRES, Advogado(a): Dr.(a) Manir José Zeni, Advogado(a): Dr.(a) Elisa Maria Zeni, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do art. 5º, II da Lei 12.016/2009 c/c Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST e Súmula 267 do STF e dos precedentes desta Subseção. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Romeu Carlos Alziro Gehlen falou pela parte MARCO STEFANI, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 8271-24.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Honório de Oliveira Castro, Recorrido(s): CLAYTON PEREIRA DE AGUIAR, Advogado(a): Dr.(a)



Miguel Mário Ribeiro Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 613-48.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado(a): Dr.(a) Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Roberta Baracat de Grande, Advogado(a): Dr.(a) André César Vaz da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Marrach Merotti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado(a): Dr.(a) Marissol Jesus Filla, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ - MARCIO ANTONIO DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 327-81.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado(a): Dr.(a) Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., DEISE CAVALCANTI SAMPAIO, Advogado(a): Dr.(a) João Alves do Amaral, Advogado(a): Dr.(a) Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão falou pela parte DEISE CAVALCANTI SAMPAIO. **Processo: RO - 11276-63.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO MOURA, Advogado(a): Dr.(a) Abelardo Flôres, Advogado(a): Dr.(a) Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Vinícius Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 5120-21.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado(a): Dr.(a) Emerson Metzker, Advogado(a): Dr.(a) Rhaiza Christo Ramos, Recorrido(s): JOSE LUIS TROYTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a gratuidade de justiça deferida pelo Tribunal Regional em favor do réu da presente ação rescisória e excluir do julgado a assertiva de que "A ré fica liberada da devolução dos valores recebidos de boa-fé, por força da decisão rescindenda". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 921-95.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): JOSE ROBERTO GUIMARAES, Advogado(a): Dr.(a) Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 39-70.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): RUBENS CARLOS XAVIER NASCIMENTO, Advogado(a): Dr.(a) Helenilda Oliveira Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 453-10.2015.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): ANTÔNIA PIROPO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para indeferir o pedido de rescisão do julgado, mantendo-se, contudo, a condenação do réu recorrente ao pagamento da multa por embargos de declaração reputados protelatórios. Fica invertido o



ônus da sucumbência, estando a autora dispensada do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 781). Em razão da sucumbência, condena-se a autora pagar honorários advocatícios aos advogados do réu, na forma arbitrada no acórdão recorrido, ficando a obrigação em condição suspensiva de cinco anos, nos termos dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950, vigentes ao tempo do ajuizamento da ação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte ANTÔNIA PIROPO DE OLIVEIRA LEITE. Observação 3: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000428-13.2018.5.00.0000**, AUTOR: ANNA MARIA BOBLITZ PARENTE, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO GALVAO COELHO DE HOLANDA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO MARCONI DE CASTRO, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCA NEURISMAR CORREIA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO TELES SOBREIRA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JANE MARIA PORTO ARY, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, HAROLDO DE AGUIAR MIRANDA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA ADELICE SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ROBERVAL DE CARVALHO FONTENELLE, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) MEIRE APARECIDA DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, acolher parcialmente o pedido de rescisão do acórdão proferido por esta Subseção proferido nos autos do RO-64-10.2011.5.07.0000, por violação ao inc. LIV do art. 5º da Constituição da República, para excluir da decisão o deferimento da "execução da devolução dos valores recebidos a título de auxílio cesta-alimentação nos próprios autos de origem da decisão rescindida". Custas pela ré no importe 2% sobre o valor dado à causa, correspondente a R\$ 8.761,41 (oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos). Condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados dos autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo:**



ROT - 80406-05.2022.5.22.0000 da 22ª Região, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVO CIDADE VERDE LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Alan Alves Silva, Advogado(a): Dr.(a) Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Marcio Gomes Avelino, Recorrido(s): FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar o ato coator, no que tange à exigência de depósito antecipado dos honorários periciais no processo matriz, determinando-se o levantamento de valores eventualmente depositados pela parte impetrante nesse sentido. Oficie-se, com urgência, o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, dando ciência do teor do inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 8555-32.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTRELLA DO BRASIL VEICULOS EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Mingardi Filho, Recorrido(s): ATANAEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, ENEVACIR JOSÉ VIEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Elias Maia, GLORIA SOLANGE FERNANDES E OUTRO, Advogado(a): Dr.(a) Giovana Carla de Lima Ducca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento na súmula 414, III do TST e nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar, de ofício, o mandado de segurança. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 953-55.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): VIKSERVICES OUTSOURCING S.A., Advogado(a): Dr.(a) Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): ISABELA DA SILVA BETETTO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - MAURO VASNI PAROSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. O Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva suscitou questão de ordem para suspender o julgamento do processo até ulterior decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo:**



ROT - 69-20.2021.5.20.0000 da 20ª Região, Recorrente(s): MKS SOLUÇÕES INTEGRADAS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ronney Castro Greve, Recorrido(s): CPM - CONSORCIO PROMON - MCE, EMES PARTICIPAÇÕES S.A., MCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, PROMON ENGENHARIA LTDA., SÉRGIO PINA SANTOS, VACUM CLEANER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - ARIEL SALETE DE MORAES JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a autoridade coatora conceda prazo para fins de prévia manifestação do impetrante na ação matriz, bem como para que todos os valores bloqueados sejam liberados, nada obstando que, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitado o devido processo legal, nova ordem de bloqueio seja deferida. O Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva suscitou questão de ordem para suspender o julgamento do processo até ulterior decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RO - 63-02.2015.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA MARINHO, Advogado(a): Dr.(a) Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alessandro de Paula Canedo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Arthur Lírio, patrono da parte JOSÉ BATISTA MARINHO, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 16239-49.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Jessica Thayna de Oliveira Lima, Recorrido(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Taís Rodrigues Portelada, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr.(a) Danielle Costa Tinoco, Advogado(a): Dr.(a) Lara, Pontes & Nery Advogados, FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa e Luiz José Dezena da Silva acompanhando o



voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil e art. 5º da Lei nº 12.016/2009. Custas inalteradas. O Ex. Ministro Alberto Bastos Balazeiro acompanhou o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da parte litisconsorte, Antonio Silva, de modo a manter o acórdão recorrido e preservar a cassação dos efeitos da decisão proferida na ação matriz. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 1000222-76.2017.5.02.0000 da 2ª Região (Segredo de Justiça)**, Agravante(s): A.E.N., Advogado(a): Dr.(a) Luís Carlos Moro, Advogado(a): Dr.(a) Luís Carlos Moro, Agravado(s): D.B.S.-B.A., Advogado(a): Dr.(a) Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado(a): Dr.(a) Assad Luiz Thomé, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o marcador de segredo de justiça foi suspenso apenas para este ato. Observação 3: o Dr. Luís Carlos Moro falou pela parte A.E.N., por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Denizard Silveira Neto, patrono da parte D.B.S.-B.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: Ag-ED-ROT - 80364-75.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): LEONARDO GOMES MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Juan Carlos Cavalcante Amorim, Agravado(s): JOSE LEONARDO DE VASCONCELOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Cláutenis Pereira do Carmo, MARIA ESTER FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Cláutenis Pereira do Carmo, PAULO CESAR FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Josimo Farias Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: suspender o julgamento, nos termos do § 1º do art. 140 do RITST, após os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins, Relator, Dora Maria da Costa, Morgana de Almeida Richa e Aloysio Corrêa da Veiga votarem no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Liana Chaib, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro votaram no sentido de dar provimento ao agravo interno em recurso ordinário em mandado de segurança para determinar a liberação da restrição de



transferência sobre veículo de propriedade do recorrente, que nunca foi parte na ação de origem, tampouco anuiu com a avença celebrada em 24/09/2020, não podendo ser prejudicado por ato posterior, que manteve a restrição, proferido em 11/11/2020. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Juan Carlos Cavalcante Amorim, patrono da parte LEONARDO GOMES MONTEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1006246-18.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Khattar Galli, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Depicoli Dias, Recorrido(s): ANDERSON MELO, Advogado(a): Dr.(a) Astrid Daguer Abdalla, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar procedente em parte a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 97, § 7º, do CPC, desconstituindo parcialmente o acórdão regional prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000503-83.2016.5.02.0447, em sede de agravo de instrumento em recurso ordinário, e, em juízo rescisório, determinar a concessão de prazo para o recolhimento do preparo, na forma do § 7º do art. 99 do CPC e da Orientação Jurisprudencial 269, II, da SBDI-1/TST. Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios de sucumbência serão partilhados entre autora e réu, nos termos do art. 86 do CPC, divididos em duas partes iguais e fixados em 10% do valor corrigido da causa, ficando o pagamento da autora sob condição suspensiva, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, "caput" e § 1º, VI e §§ 2º e 3º, do CPC). Custas, na ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$100.000,00. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 103411-75.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE RAMOS DE MELO SA, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 103294-84.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA GAYO, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina



Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 100108-19.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTA DE OLIVEIRA ALMEIDA RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1000355-45.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Jorge Donizetti Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Norio Ota, Advogado(a): Dr.(a) Vanusa de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr.(a) Viviane Demski Manente de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102808-02.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): WEST GROUP TREINAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Mário César da Silva Barros Júnior, Recorrido(s): GLEIDSON CARVALHO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para prosseguir no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 100375-25.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora:



JUIZ DA 79ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): LUCIA MARIA DE MOURA PINTO, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado(a): Dr.(a) William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Manzoni Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, (i) dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a conseqüente suspensão da ordem de reintegração; (ii) deferir à parte impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 5369-64.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Honório de Oliveira Castro, Recorrido(s): PATRICIA MICHELLE FERREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Mário Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 104035-61.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): GILBERTO JOSE PINTO DE CARVALHO, Advogado(a): Dr.(a) Raquel Dias da Silveira Coutinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 80415-35.2020.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr.(a) Rayanna Silva Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Ana Kercia Veras Boguea, Advogado(a): Dr.(a) Joseam Catanhede de Oliveira, Recorrido(s): OTILIA MARIA REIS SOUSA TINEL, Advogado(a): Dr.(a) Clarice Castelo Branco Leite, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Fagner de Souza Santos, Advogado(a): Dr.(a) Letícia Almendra Freitas Mendes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgamento improcedente a ação rescisória e inverter o ônus da sucumbência. Honorários advocatícios pela autora, calculados em 10% do valor atualizado da causa, ficando suspensa sua



exigibilidade, em razão de a autor ser beneficiária da justiça gratuita. Isenta de custas processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 6443-27.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado(a): Dr.(a) Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado(a): Dr.(a) Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Caique de Assis Rodrigues, Recorrido(s): CLEBER RICARDO CAVALHEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Sergio Luiz Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1253-51.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO DARTORA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado(a): Dr.(a) Ednaldo Batista Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CETTRANS, Advogado(a): Dr.(a) Ademir Jesus da Veiga, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado(a): Dr.(a) Hellen Harumi Suzumura, Advogado(a): Dr.(a) Lauren Pons da Silva Possobon, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 442-41.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Herivelto Leite da Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado(a): Dr.(a) Keyla Freire Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 383-13.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): EVANDRO LUCIANO STANISLAWSKI, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Serra Rossigneux Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Façanha Viana, Advogado(a): Dr.(a) Ricardo Afonso Branco Ramos Pinto, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Serra Rossigneux Vieira, Recorrido(s): OXMUNDI INOVACOES TECNOLOGICAS EIRELI,



Advogado(a): Dr.(a) André Silva da Mata, Advogado(a): Dr.(a) Jose Mendes de Castro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Rafael Façanha Viana falou pela parte EVANDRO LUCIANO STANISLAWSKI. **Processo: RO - 1435-19.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ERIVALDO DE MATOS SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado(a): Dr.(a) Ludmilla Santana Reis, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado(a): Dr.(a) Bruno Barreto Lins da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Fabiana Galdino Cotias, Advogado(a): Dr.(a) José Ramiro Pimentel Cordeiro de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 10524-19.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Vicente de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos Aguiar, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Daniel Bein Piccoli, patrono da parte WHIRLPOOL S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RO - 10398-75.2015.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE B H E REGIAO, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr.(a) Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado(a): Dr.(a) Emanuella Corrêa, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Mano Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: EDCiv-ED-ROT - 63-31.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Barcellos Soneghet, Advogado(a): Dr.(a) Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado(a): Dr.(a) Samuel Torezani Motovani, Embargado(a): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.,



Advogado(a): Dr.(a) Luiz Calixto Sandes, VALE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Nilton Correia, Advogado(a): Dr.(a) Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte MAGNO LOUREIRO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 101706-18.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado(a): Dr.(a) Márcio Machado, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Márcio Machado falou pela parte VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BRADESCO SEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 10836-96.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): SCHEILLA MARIA SILVA CATALAN, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Andrea Saddi de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 6693-31.2018.5.15.0000 da 15ª Região (Segredo de Justiça)**, Agravante(s): M.P.T.1.R., Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, Agravado(s): B.N.C.O.-.E.I.S., Advogado(a): Dr.(a) Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Advogado(a): Dr.(a) Aurélio Franco Petriccione, B.&C.L., Advogado(a): Dr.(a) José Antônio Cremasco, V.S.S., Advogado(a): Dr.(a) Paulo Sérgio Galtério, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RO - 243-58.2017.5.06.0000 da 6ª Região**,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Henrique Dias de Holanda Jo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS RODOVIÁRIOS DE TURISMO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS, HOSPITALAR E SIMILARES DO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO □ SINTRANSTUR, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado(a): Dr.(a) Maximiano José Correia Maciel Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde falou pela parte FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAIS RODOVIÁRIOS DE TURISMO, ESCOLARES, ALTERNATIVOS, HOSPITALAR E SIMILARES DO RECIFE METROPOLITANO E REGIÕES DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO □ SINTRANSTUR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 205-45.2014.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOAO BAPTISTA RIBEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Alberto Nemer Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 144-48.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO CLEZIO SALLES, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Alberto Nemer Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103793-68.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO - GISELE ROSICH SOARES VELLOSO, Recorrido(s): ROSEANE MARIA NUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Müller da Costa Moura, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada



nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.^a Região e ao Juízo da 5.^a Vara do Trabalho de São Gonçalo, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103751-19.2021.5.01.0000 da 1^a Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 23^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): ROSANGELA DIAS SIQUEIRA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$2.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103476-70.2021.5.01.0000 da 1^a Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): JAQUELINE LEAL VASQUES, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1^a VARA DO TRABALHO DE MAGÉ, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102816-76.2021.5.01.0000 da 1^a Região**, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CAMILLA GEADA SOARES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) José Carlos Esteves Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Luisa Paes Leme Steinbruck Esteves Guimaraes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 47^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.^a Região e ao Juízo da 47.^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de



entendimento pessoal. Observação 3: o Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, patrono da parte CAMILLA GEADA SOARES DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Vitor de Paula Gomes, patrono da parte BANCO CITIBANK S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102437-38.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): EZEQUIEL FREITAS ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - VIVIANA GAMA DE SALES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Custas processuais em reversão, pela Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 56.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 101779-14.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - MARIA THEREZA DA COSTA PRATA, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE CARVALHO PIRES, Advogado(a): Dr.(a) Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) José Carlos Esteves Guimarães, Advogado(a): Dr.(a) Mariza Marandino, Advogado(a): Dr.(a) Luisa Paes Leme Steinbruck Esteves Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos de Mandado de Segurança, restabelecendo o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 63.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e à Presidência do TRT da 1.ª Região. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101516-79.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Recorrido(s): ERIKA DE AZEVEDO GUIMARAES, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO,



Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos, cassando a liminar concedida pela Corte Regional. Oficie-se com urgência à Presidência do TRT da 1.^a Região e ao Juízo da 22.^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22136-57.2020.5.04.0000 da 4^a Região**, Recorrente(s): BANCO PINE S/A, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Domingues Chiode, Advogado(a): Dr.(a) Luís Carlos Moro, Advogado(a): Dr.(a) Ana Carolina Albuquerque Leite, Advogado(a): Dr.(a) Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrido(s): VANESSA PINTO DIAS, Advogado(a): Dr.(a) André Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir o acórdão proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0020402-93.2015.5.04.0017 no capítulo referente à jornada de trabalho da Recorrida por violação ao art. 224, § 2.º, da CLT, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, e em juízo rescisório dar provimento ao Recurso Ordinário do Recorrente, no processo matriz, para limitar a apuração das horas extras, a partir da jornada definida na sentença, àquelas trabalhadas a partir da 8.^a diária. Considerando o resultado da presente ação, defiro a tutela provisória pleiteada nas razões recursais para suspender o curso da execução no processo matriz até o trânsito em julgado do feito. Arbitro o valor da condenação em R\$100.000,00. Custas processuais em reversão, pela Recorrida, no importe de R\$2.000,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pela Recorrida, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de até cinco anos, na forma prevista pelo art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio ao Recorrente, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, dando-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte BANCO PINE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10894-48.2019.5.18.0000 da 18^a Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Drielly Alves de Castro, Recorrido(s): AURELIO FLAVIO DE SOUZA, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Antônio Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marina Marques e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do



processo, sem resolução de mérito, e determinar a baixa dos autos ao TRT da 18.ª Região a fim de que se conceda prazo para a recorrente emendar a petição inicial da ação de corte, com a correta indicação da decisão rescindenda, e posterior prosseguimento do feito como se entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 39-52.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ANTONIA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Flávio Bianchini de Quadros, Advogado(a): Dr.(a) Deborah Fernandes Cunha, Advogado(a): Dr.(a) Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Sérgio Túlio de Barcelos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, denegando a segurança, nos termos do art. 485, IV, do CPC c/c art. 5.º, III, e 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1002506-18.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Aparecida Pellegrina, Recorrido(s): AMANDA TAVARES DA SILVA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 103488-84.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Emmerson Ornelas Forgenes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): VIVIANE ANTERO GONCALVES CHAVES, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento, na forma da lei, em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Comunique-se à Presidência



do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 103362-34.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Recorrido(s): FERNANDA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, determinar o apensamento da TutCautAnt-1000849-61.2022.5.00.0000 (PJe) aos presentes autos, para, no mérito, dar provimento ao apelo para denegar a segurança. Em face da denegação da segurança impetrada pela trabalhadora, confirma-se a decisão liminar deferida na TutCautAnt-1000849-61.2022.5.00.0000, mantendo o efeito suspensivo até o trânsito em julgado deste mandado de segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento, na forma da lei, em razão da declaração de hipossuficiência juntada. Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 102740-52.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - DANIELLE SOARES ABEIJON, Recorrido(s): VERA LUCIA DE LIMA DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Ribeiro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib



não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 102199-19.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Serra Rossignieux Vieira, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MARIA DOROTEIA JARDIM MENEZES, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Comunique-se à Presidência do TRT da 1ª Região e ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 100172-29.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) João Gabriel Gomes Ferreira Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Chalfin, Recorrido(s): DANIELLE CHRISTINE BRAGA, Advogado(a): Dr.(a) Maiara Leher, Advogado(a): Dr.(a) Bárbara Luiza Pinho Muniz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ na reclamação trabalhista nº 0100855-47.2021.5.01.0341. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 4: o Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 7395-40.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCILENE ALVES PINHEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Edson Roberto Marques, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Ricardo Santos Canedo, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA, Advogado(a): Dr.(a) Anderson Moisés Serrano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para o processamento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 267-13.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr.(a) Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr.(a) Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO CUNHA DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Ramon Jose Bernardino, Advogado(a): Dr.(a) João Henrique Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **Processo: ROT - 127-06.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): LEANDRO AMORIM LIMA, Advogado(a): Dr.(a) Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Antonio Carlos de Jesus Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. **Processo: RO - 10880-77.2015.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Bernardes Sant



Anna de Oliveira, Recorrido(s): MAGDA DE MATTOS PEREIRA COUTO, Advogado(a): Dr.(a) Luiz André Machado Velho, Advogado(a): Dr.(a) Eva Louise Machado Velho, Advogado(a): Dr.(a) Marcello Fortunato Louzada, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 4: a Dra. Eva Louise Machado Velho, patrona da parte MAGDA DE MATTOS PEREIRA COUTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 633-21.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MANASSES LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Humberto de Souza Barbosa, Recorrido(s): DIEGO WILLIAM DE SOUZA RUMKE, RAFAELA MACEDO CAETANO, STEPHANIE CAETANO RUMKE, VINICIUS VALMIR LUDWIG DE SOUZA RUMKE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONCÓRDIA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva reformularam os votos proferidos anteriormente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 4: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registraram ressalvas de fundamentação. Observação 5: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 102-44.2020.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado(a): Dr.(a) Sylvio Garcez Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Anne Louyse Gomes Souza, Recorrido(s): ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS OTA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado(a): Dr.(a) Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Lorena Batista Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Redatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Liana Chaib e Dora Maria da Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa redigirá o acórdão.



Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, ausente, justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 344-79.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ACELIO RICARDO VALES LEITE, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a tutela provisória concedida na TutCautAntec-1001321-33.2020.5.00.0000, suspender a tutela de urgência deferida nos autos da ação civil pública nº 0000317-69.2020.5.10.0009 até a prolação da sentença. Custas processuais pela União, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Em face do decidido, fica prejudicado o exame do agravo interno interposto pelo Ministério Público do Trabalho contra a decisão exarada na TutCautAntec-1001321-33.2020.5.00.0000. Observação 1: os requerimentos formulados nas petições TST-P-158966/2023-8, TST-P-182338/2023-2 e TST-P-182962/2023-7 foram indeferidos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 4: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Observação 5: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 6: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: Ag-AR - 1000572-79.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: CLARA MARIA DA SILVA SARAVALLI ZAGO, Advogado(a): Dr.(a) RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS, AGRAVADO: FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado(a): Dr.(a) FERNANDO HENRIQUE MEDICI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de reconhecer a decadência da ação rescisória, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC. Prejudicado o exame do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, patrona da parte CLARA MARIA DA SILVA SARAVALLI ZAGO, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais